

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

**Unidade:**

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

**Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):**

AQUISIÇÃO DE 300 UN DE ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS (RETÓRNÁVEL)

**Finalidade / Objetivo da Contratação:**

ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO DE ÁGUA DA PROMOTORIA REGIONAL

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1

**1 - Item:**

300 UN ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS

**1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA

**1 - Valor Total (R\$):**

3.300,00

Proposta 2

**2 - Item:**

300 UN ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS

**2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

MAYRA MICHELLE ARAÚJO DE JESUS

**2 - Valor Total (R\$):**

3.450,00

Proposta 3

**3 - Item:**

300 UN ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS

**3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

ITAGELO

**3 - Valor Total (R\$):**

3.600,00

Proposta 4

**4 - Item:**

-

**4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

-

**4 - Valor Total (R\$):**

-

Proposta 5

**5 - Item:**

-

**5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

-

**5 - Valor Total (R\$):**

-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

**1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA

**1 - Endereço:**

PRAÇA LAGO DA PEDRA, Nº 40, PRIMAVERA, ITABERABA

**1 - CPF/CNPJ:**

11288631000174

**1 - Valor (R\$):**

3.300,00

**2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**2 - Endereço:**

-

**2 - CPF/CNPJ:**

-

**2 - Valor (R\$):**

-

**3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**3 - Endereço:**

-

**3 - CPF/CNPJ:**

-

**3 - Valor (R\$):**

-

**4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**4 - Endereço:**

-

**4 - CPF/CNPJ:**

-

**4 - Valor (R\$):**

-

**5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**5 - Endereço:**

-

**5 - CPF/CNPJ:**

-

**5 - Valor (R\$):**

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

**FISCAIS DO CONTRATO**

Fiscal

**Nome completo:**

GILVANETE QUEIROZ MATOS

**Matrícula:**

351826

Suplente

**Nome completo (suplente):**

FIDEL PEIXOTO SANTANA

**Matrícula (suplente):**

352150

**Responsável pela Unidade Executora:**

THIAGO PRETTI PEDREIRA

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **Fidel Peixoto Santana** em 21/10/2022, às 15:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0493093 e o código CRC 9A45C56D.



Ofício nº 021/2022  
Itaberaba, 21 de Outubro de 2022

Ao Ilustríssimo Senhor  
**FREDERICO WELLINGTON SILVEIRA SOARES**  
Superintendente do Ministério Pùblico da Bahia  
Salvador

Assunto: **Solicitação de água mineral – Regional de Itaberaba**

Prezado,

Cumprimento-o cordialmente, usamos do presente para solicitar a contratação, por dispensa de licitação, do fornecimento de 300 unidades de **água mineral** acondicionada em garrafões de 20 litros para a Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba, conforme documentação anexa.

Ressaltamos, no ensejo, que a solicitação de autorização para dispensa de licitação fundamenta-se no enquadramento da contratação pretendida à hipótese prevista no art. 59, inciso II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 e Decreto Estadual nº 18.489 de 12/07/2018.

Em tempo, justifico, ainda, que não foi escolhido purificador de água, uma vez que possui muitos pombos nas proximidades do reservatório de água da Promotoria, sendo que a última limpeza foi realizada no início de ano de 2019.

Aproveito o ensejo para encaminhar a Vossa Senhoria os **03 (três)** orçamentos referentes ao procedimento de dispensa de licitação.

Em tempo, informo que os servidores **Gilvanete Queiroz Matos** (matrícula 351826) e **Fidel Peixoto Santana** (matrícula 352150), serão, respectivamente, Fiscal e Suplente do contrato citado.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Atenciosamente,



**THIAGO PRETTI PEDREIRA**

*Promotor de Justiça  
Coordenador*

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba  
Av. Getúlio Vargas, n.º 101, Centro, Itaberaba/BA  
CEP 46.880-000 - Tel. (75) 3251-2828

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:****CONTRATO Nº XXX/201X - SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxxxx, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida à xxxxxxxx, representada por xxxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/201X-PJR/xxxx, protocolado sob o nº 003.0.xxxxxx/201X, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça \_\_\_\_\_ de xxxx, situada à xxxxxxxx;

1.1 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO**

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na Cláusula Primeira;

2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinasas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, Município e Estado; composição química; características físico-químicas; nome do laboratório; número e data da análise da água; volume; data de engarrafamento; e validade com impressão



indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/xxxx	Ação (P/A/OE) xxxx	Região xxxx	Destinação de Recursos (Fonte) xxxx	Natureza da Despesa xxxxxx
--	-----------------------	----------------	--	-------------------------------

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ x,xx (xxx reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de xxx (xxx) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de xxxx (xxxx) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do



contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja xx de xxxxx de 201x, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;



7.1.2 Quando, antes da data do reajuste, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejam estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de xx (xxxx) meses, a começar em xx de xxxxxx de 201x e a terminar em xx de xxxxxx de 201x, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste,



em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:



11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafões com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;



12.3 Nas hip\x8cteses de aplic\x8c\u00e3o das san\x8c\u00e7\u00e3es previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas ser\u00e3o impostas \x8c CONTRATADA cumulativamente com multa;

12.4 A inexecu\u00e7\u00e3o contratual, inclusive por atraso injustificado na execu\u00e7\u00e3o do contrato, sujeitar\u00e1 a CONTRATADA \x8c multa de mora, que ser\u00e3a apurada **por infra\u00e7\u00e3o** e graduada de acordo com a gravidade da infra\u00e7\u00e3o, obedecidos os seguintes limites m\u00e1ximos:

12.4.1 Para hip\x8ctese de inexecu\u00e7\u00e3o relacionada ao cumprimento de obriga\u00e7\u00e3o **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obriga\u00e7\u00e3o;

12.4.1.2 - 0,3% (tr\u00eas d\u00e9cimos por cento) ao dia, at\u00e9 o 30º (trig\u00e9simo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento n\u00f3o realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete d\u00e9cimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trig\u00e9simo), sobre o valor da parte do fornecimento n\u00f3o realizado;

12.4.2 Para hip\x8ctese de inexecu\u00e7\u00e3o relacionada ao cumprimento de obriga\u00e7\u00e3o **acess\u00f3ria**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois d\u00e9cimos por cento) ao dia, at\u00e9 o 30º (trig\u00e9simo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis d\u00e9cimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trig\u00e9simo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obriga\u00e7\u00e3o acess\u00f3ria descumprida, a aplic\u00e7\u00e3o dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estar\u00e1 limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplic\u00e7\u00e3o de multa \x8c CONTRATADA n\u00f3o impede que a Administra\u00e7\u00e3o rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais san\x8c\u00e7\u00e3es previstas na Lei Estadual-BA n\u00f0 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas dever\u00e3o ser pagas espontaneamente no prazo m\u00e1ximo de 05 (cinco) dias \u00e1ureis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hip\x8ctese de aus\u00eancia de adimplemento volunt\u00e1rio e impossibilidade de dedu\u00e7\u00e3o, as multas poder\u00e3o ser cobradas judicialmente, a crit\u00e9rio do CONTRATANTE;

12.7 A aplic\u00e7\u00e3o de multas n\u00f3o tem car\u00e1ter compensat\u00f3rio, e o seu pagamento n\u00f3o eximir\u00e1 a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infra\u00e7\u00e3es cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou preju\u00eds causados por culpa ou dolo da CONTRATADA dever\u00e3o ser resarcidos ao CONTRATANTE no prazo m\u00e1ximo de 05 (cinco) dias \u00e1ureis, contados da notifica\u00e7\u00e3o administrativa, sob pena de, sem preju\u00edo do ressarcimento, serem considerados como hip\x8ctese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, \x8c aplic\u00e7\u00e3o das san\x8c\u00e7\u00e3es administrativas previstas nesta Cl\u00e1usula.

#### CL\u00E1USULA D\u00C9CIMA TERCEIRA – DA RESCIS\u00C3O

13.1 A inexecu\u00e7\u00e3o total ou parcial do Contrato ensejar\u00e1 a sua rescis\u00e3o, com as consequ\u00eancias contratuais previstas no Cap\u00edtulo IX, Se\u00e7\u00e3o VIII - Da Inexecu\u00e7\u00e3o e da Rescis\u00e3o dos Contratos, da Lei Estadual-BA n\u00f0 9.433/2005.



13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às



finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

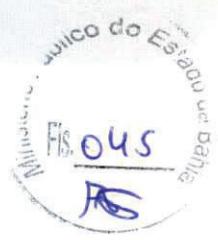
18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente

CONTRATADA  
Representante Legal  
Cargo



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.11769/2018

**INTERESSADO:** DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**ESPÉCIE:** CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS. ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO.

**PARECER Nº. 874/2018**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minutas contratuais oriundas de processos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a finalidade de padronização e otimização das atividades administrativas do Ministério Público do Estado da Bahia.

As minutas contratuais encaminhadas para análise jurídica são as seguintes: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviços de retirada de vasilhames vazios; 7) Jardinagem (pessoa jurídica).



## II – DA POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.<sup>1</sup>

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão<sup>2</sup>. Essa é, precisamente, a hipótese sob exame.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados, *in verbis*:

**Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões**

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*, 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

<sup>2</sup> TCU, Acórdão nº 3.014/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.



jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. (sem grifos no original)

### III – DA ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais apresentadas são utilizadas de forma corriqueira pela Administração Pública para viabilizar a contratação dos objetos supramencionados para as Promotorias de Justiça do Estado da Bahia, seguindo cláusulas uniformes. É importante destacar, por oportuno, que todas as minutas apresentadas decorrem de procedimentos de dispensa de licitação, cujo regramento está previsto nos arts. 59 e 65 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e deve ser rigorosamente obedecido.

Analizando as minutas encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica, verifica-se a existência de preâmbulo, definição do objeto e seus elementos característicos, o regime de execução, os preços e as condições de pagamento, dotação orçamentária, previsão de acréscimos e supressões, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, hipóteses de rescisão, cláusula acerca da ausência de vínculo empregatício, a vinculação à dispensa de licitação, publicidade, foro e disposições gerais, em obediência ao art. 126 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o que deverá ser obedecido pelas Unidades interessadas.

É imperioso ressaltar que a presente análise restringe-se às cláusulas previamente encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica. Qualquer sugestão de alteração das cláusulas contratuais ora examinadas deverá ser objeto de nova apreciação jurídica.

  
3/4  



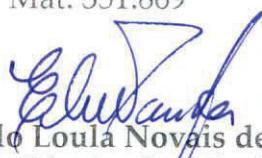

#### IV – DA CONCLUSÃO

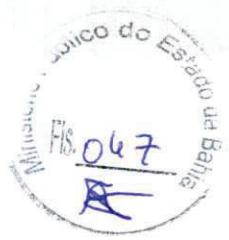
Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela dispensa da apreciação jurídica das minutas contratuais ora encaminhadas, referentes aos seguintes objetos: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviço de retirada de vasilhames vazios (pessoa jurídica); 7) Jardinagem (pessoa jurídica).

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de Setembro de 2018.

  
Bel. Maria Paula Simões Silva  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Mat. 351.869

  
Bel. Eduardo Loula Novaes de Paula  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Mat. 353.707



Ref. SIMP Nº 003.0.11769/2018

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 874/2018, relativo à padronização dos procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 26 de setembro de 2018



Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

NOME: *Ita Gel*  
ENDEREÇO: *Rua Ruy Barbosa, 137*  
CNPJ: *01.101.884/0001-33*  
I. ESTADUAL:  
TEL: *99161-3474*

## ORÇAMENTO

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia  
Promotoria de Justiça de Itaberaba  
Att: Sr. FIDEL PEIXOTO SANTANA

Prezado Senhor ,  
Segue abaixo o orçamento solicitado, conforme discriminação abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS	300	12,00	3600,00

Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: 90 dias
2. Prazo de Execução de Serviço:

Itaberaba/BA, 11 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

  
Representante Legal



Carimbo de CNPJ

NOME: Mayra Michelle Araujo de Jesus  
ENDERECO: Pq do Rosário, 22  
CNPJ: 27.906.680/0001-63  
I. ESTADUAL: 141.089.421  
TEL: 39170-7270

## ORÇAMENTO

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia  
Promotoria de Justiça de Itaberaba  
Att: Sr. FIDEL PEIXOTO SANTANA

Prezado Senhor ,  
Segue abaixo o orçamento solicitado, conforme discriminação abaixo:

DESCRÍÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS	300	11,50	3450,00

Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: 90 dias
2. Prazo de Execução de Serviço:

Itaberaba/BA, 11 de Outubro de 2022.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Representante Legal



Carimbo de CNPJ

NOME: Br Comércio de Gás LTDA  
ENDERECO: Praça Lago da Pedra, n° 40, Primavera  
CNPJ: 11.288.631/0001-74  
I. ESTADUAL:  
TEL: 3251-5746

## ORÇAMENTO

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia  
Promotoria de Justiça de Itaberaba  
Att: Sr. FIDEL PEIXOTO SANTANA

Prezado Senhor ,  
Segue abaixo o orçamento solicitado, conforme discriminação abaixo:

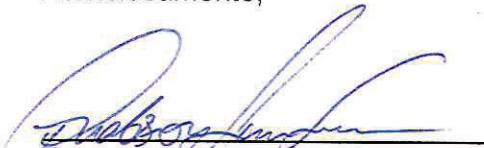
DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS	300	11,00	3.300,00

Condições Comerciais:

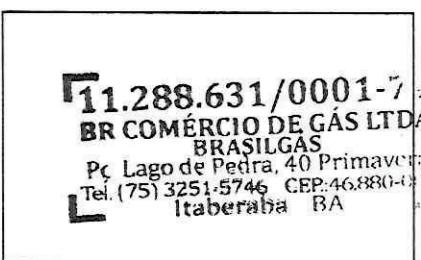
1. Validade da Proposta: 90 dias
2. Prazo de Execução de Serviço:

Itaberaba/BA, 11 de outubro de 2022.

Atenciosamente,



Representante Legal



Carimbo de CNPJ



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20225319813

RAZÃO SOCIAL	
<b>BR COMERCIO DE GAS LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>084.691.129</b>	<b>11.288.631/0001-74</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BR COMERCIO DE GAS LTDA**  
**CNPJ: 11.288.631/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:38:50 do dia 25/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2023.

Código de controle da certidão: **C78A.9BCA.D1D6.B2DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.288.631/0001-74

**Razão Social:** BR COMERCIO DE GAS LTDA

**Endereço:** PCA LAGO DE PEDRA 40 / PRIMAVERA / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/10/2022 a 30/10/2022

**Certificação Número:** 2022100101181167719579

Informação obtida em 07/10/2022 09:24:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Prefeitura Municipal de Itaberaba

### Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Rio Branco, 617  
Centro - Itaberaba - BA CEP: 46880-000  
CNPJ: 13.719.646/0001-75

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001816/2022.E

Nome/Razão Social: **BR COMERCIO DE GAS LTDA**

Nome Fantasia: **GRUPO TARGET**

Inscrição Municipal: **0003032** CPF/CNPJ: **11.288.631/0001-74**

Endereço: **PRACA LAGO DE PEDRA, 40**  
**PRIMAVERA ITABERABA - BA CEP: 46880-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 07/10/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **06/11/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **160000771014000003032030001816202210079**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://itaberaba.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 07/10/2022 às 09:26:50



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BR COMERCIO DE GAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.288.631/0001-74

Certidão nº: 17586711/2022

Expedição: 02/06/2022, às 11:25:13

Validade: 29/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BR COMERCIO DE GAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.288.631/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO DE BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA

ROBSON LIMA SILVA, [REDACTED]

[REDACTED] devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.288.631/0001-74, e inscrita na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29104269698, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu a sócia **BRUNA CARVALHO DA SILVA LIMA** [REDACTED]

[REDACTED] passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**PRIMEIRA**

A sociedade girará sob o nome empresarial **BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, e terá sede na Praça Lago de Pedra, 40, Primavera, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000.

**SEGUNDA**

O capital social será R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
ROBSON LIMA SILVA	50.000	50.000,00
BRUNA CARVALHO DA SILVA LIMA	50.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

**TERCEIRA**

O objeto social será comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp); serviço de táxi; transporte escolar; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de mudanças; comércio varejista de bebidas; comércio atacadista de água mineral.

**QUARTA**

A sociedade iniciou suas atividades em 29/10/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.



Continua...

Certifico o Registro sob o nº 29204737766 em 28/05/2020  
Protocolo 204209404 de 28/05/2020

Nome da empresa BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA NIRE 29204737766  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 156610258192042  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Continuação do CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO DE  
BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA

**QUINTA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**SEXTA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**SÉTIMA**

A administração da sociedade caberá aos sócios **ROBSON LIMA SILVA** e **BRUNA CARVALHO DA SILVA LIMA** isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**OITAVA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**NONA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for caso.

**DÉCIMA**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DÉCIMA PRIMEIRA**

A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na AVENIDA MANOEL JUSTINIANO DE M MEDRADO, 911, CENTRO, IAÇU, BA, CEP 46860000.

**DÉCIMA SEGUNDA**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DÉCIMA TERCEIRA**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Continua...

Certifico o Registro sob o nº 29204737766 em 28/05/2020  
Protocolo 204209404 de 28/05/2020

Nome da empresa BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA NIRE 29204737766

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 156610258192042

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Continuação do CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO DE  
BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA

DÉCIMA QUARTA

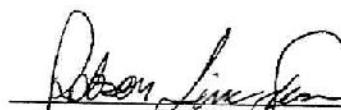
Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da comarca de ITABERABA-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Itaberaba - Ba, 25 de Maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
ROBSON LIMA SILVA  
CPF: [REDACTED]

Bruna Carvalho da Silva Lima  
BRUNA CARVALHO DA SILVA LIMA  
CPF: [REDACTED]

Certifico o Registro sob o nº 29204737766 em 28/05/2020  
Protocolo 204209404 de 28/05/2020

Nome da empresa BR COMERCIO DE GAS LTDA NIRE 29204737766

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 156610258192042

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





204209404

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BR COMERCIO DE GAS LTDA
PROTOCOLO	204209404 - 28/05/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

### MATRIZ

NIRE 29204737766  
CNPJ 11.288.631/0001-74  
Certifico o Registro em 28/05/2020  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204737766 DE 28/05/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 28/05/2020

046 - TRANSFORMACAO ARQUIVAMENTO: 29204737766

NIRE 29901342402  
CNPJ 11.288.631/0003-36  
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

*Tiana Regila M G de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

01/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 29204737766 em 28/05/2020  
Protocolo 204209404 de 28/05/2020

Nome da empresa BR COMERCIO DE GAS LTDA NIRE 29204737766

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 156610258192042

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.288.631/0001-74 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 30/10/2009
NOME EMPRESARIAL <b>BR COMERCIO DE GAS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GRUPO TARGET</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>49.23-0-01 - Serviço de táxi</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b> <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b> <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>PC LAGO DE PEDRA</b>	NÚMERO <b>40</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>46.880-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRIMAVERA</b>	MUNICÍPIO <b>ITABERABA</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ROBSONLIMA@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(75) 9231-5784</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/10/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2021 às 11:24:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA , NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº XXX/202X - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, CNPJ nº. 11.288.631/0001-74, estabelecida à Praça Lago da Pedra, nº 40, Primavera, Itaberaba/BA, representada por Robson Silva Lima, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADO**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **xxx/202X-PJR/xxxx**, protocolado sob o SEI nº 19.09.01010.0024661/2022-92, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 101, Centro, Itaberaba - BA;

1.2 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO**

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;



2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinasas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plásticos descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos.

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, Município e Estado; composição química; características físico-químicas; nome do laboratório; número e data da análise da água; volume; data de engarrafamento; e validade com impressão indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;



2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXXXX

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$11,00 (onze reais );

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de 25 (vinte e cinco) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$3300,00 (Três e mil e trezentos reais), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de 12 (doze) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/20005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 18 outubro de 2022, à data de concessão do reajuste;



7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (meses)** meses, a começar em 16 de novembro de 2022 e a terminar em 15 de outubro de 2023, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de



expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;



9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafões com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;



11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

#### 12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigesimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo:

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do



ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Ministério Pùblico do Estado da Bahia**  
**Frederico Welington Silveira Soares**  
Superintendente

**Robson Lima Silva**  
**Representante Legal**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA , NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº XXX/202X - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, CNPJ nº. 11.288.631/0001-74, estabelecida à Praça Lago da Pedra, nº 40, Primavera, Itaberaba/BA, representada por Robson Silva Lima, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADO**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **145/2022-DADM**, protocolado sob o SEI nº 19.09.01010.0024661/2022-92, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafas devidamente higienizadas, fabricadas em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 101, Centro, Itaberaba - BAV

1.2 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafas cheias, bem como à retirada de garrafas vazias das dependências do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO**

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafas cheias e a consequente retirada proporcional de garrafas vazias, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;



2.2.3 A xqua deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar lèmpida, sem locos em depõsito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da AN) ISAV

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, abricado com substâncias resinasas e/ou polimóricas, lacrado com tampa e lacre plásticos descartáveis, com rótulo intacto, sem vajamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos.

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNéV

2.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou nº mero do processo do DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte e da empresa envasadoraV indicação do CNPJ, Município e EstadoV composição químicaV características físicas-químicasV nome do laboratório nº mero e data da análise da xquaV volumeV data de engarrafamentoV e validade com impressão indelével/inapagávelV

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da xqua igual ou superior 90 fnoventaz dias, e 12 fdojez meses para o vasilhameV

2.3 A execução do obôeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividadeV

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalaçõesV

2.5 O recebimento dos bens ficarão sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidorV

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expiradoV

2.6.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do obôeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 finte e quatro horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**V

2.7 O recebimento definitivo do obôeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005V



2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as finalidades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	0100	33903000

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafa de 20 litros de água mineral é de R\$11,00 reais

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de 25 fardos e cinco garrafas

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**

4.2. Deix-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$3300,00 reais e mil e trezentos reais, equivalente ao fornecimento de garrafas ao longo de 12 fardos por meses

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafas efetivamente adquiridas

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se inserem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**.

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias (teis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **ITEM 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada).

6.2.1) Considerando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.3 As faturas estarão acompanhadas da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como objeto gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. §§) do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 18 outubro de 2022, à data de concessão do reajuste.



7.1.1 A variação do valor contratual para adequar a reajuste de preços não caracteriza a alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamentoV

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, e; ceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, ato da administração ou ato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação indutivaV

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. §§ I do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivoV

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo ContratualV

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejam estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitaçãoV

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 meses** meses, a começar em 16 de novembro de 2022 e a terminar em 15 de outubro de 2023, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005V

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual é condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizado da contratação na modalidade de dispensa de licitaçãoV

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou é que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de



e; pediente do **CONTRATANTE**, não podendo e;imir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer :alhas, de:itos ou :alta de pessoal e/ou materialV

9.2 Prestar diretamente o obõeto contratado, não o trans:erindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, :usão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratualV

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessxrios à e;ecução dos :ornecimentos obõeto deste instrumentoV

9.4 Manter durante toda a e;ecução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e;igidas para a contrataçãoV

9.5 Respeitar e :ajer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicxveis ao contratoV

9.6 Responsabilij ar-se pelo cumprimento das e;ig-ncias previstas na legislação pro:issional especêica e pelos encargos :iscas e comerciais resultantes da e;ecução do contratoV

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicarx na responsabilij ação deste, em hipí tese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames :uturos, decorrentes de inadimplementosz de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas :iscas/:aturas de acordo com a legislação, contendo descrição do :ornecimento, indicação de quantidades, preços unitxrios e valor totalV

9.8 Arcar, quando da e;ecução do obõeto contratual, com todo e qualquer dano ou preãûjo, independentemente da natureja, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequ-ncia de erros, imperêcia pri pria ou de au;iliares que esteãam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do obõeto contratado, e;cto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso :ortuito ou :orça maior, desde que tais circunstâncias seãam :ormalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prajo de ató 48 fquarenta e oitoz horas apí s a sua ocorr-nciaV

9.9 Providenciar e manter atualij adas todas as licenças e alvarxs ãunto às repartições competentes que, porventura, seãam necessxrios à e;ecução do contratoV

9.10 Atender, nos prajos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens fgarra:áes que não esteãam sendo ou não tenham sido :ornecidos de acordo com as Normas éocnicas e/ou em con:ormidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**V

9.11 Permitir e o:erecer condições para a mais ampla e completa :iscalij ação durante a vig-ncia deste contrato, :ornecendo in:ormações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à e;ecução contratual, e atendendo às observações e e;ig-ncias apresentadas pela :iscalij açãoV



9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre irregularidades, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidores, **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízo das sanções contratuais legais

11.2.2 transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso

11.2.3 Promover a verificação dos bens fornecidos com água mineral ou fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas



11.3 A :iscalij ação, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à per:eita e;ecução do ob:eto contratualV

11.3.1 A aus-ncia de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou :alhas, não e;ime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contratoV

11.4 O **CONTRATANTE** poderx recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não esteãam sendo ou não tenham sido :ornecidos de acordo com as Normas éócnicas e/ou em con:ormidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitxvel, no todo ou em parte, deverx ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas e; pensasV

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicarx na dilação do prazo de e;ecução, salvo e; pressa concordância do **CONTRATANTE**V

11.5 O **CONTRATANTE** poderx determinar o a:astamento momentâneo, de suas depend-ncias ou do local da e;ecução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuã perman-ncia venha embaraçar ou di:icultar a ação :iscalij adoraV

11.6 Para :ins de :iscalij ação, o **CONTRATANTE** poderx solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a e;ecução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 A **CONTRATADA** suõeitar-se-x às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas apí s o prívio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla de:esa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas ãustificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades

12.2.1 MultaV

12.2.2 Suspensão temporxria de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de ató 05 fcincos anosV

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração P( blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e ató que seã promovida sua reabilitação perante a Administração P( blica EstadualV

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastralV

12.3 Nas hipí teses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multaV



12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso inadmissível na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% trés décimos por cento ao dia, até o 30º trigésimo dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% sete décimos por cento por cada dia de atraso subsequente ao 30º trigésimo, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coaduna a principal:

12.4.2.1 - 0,2% dois décimos por cento ao dia, até o 30º trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% seis décimos por cento por cada dia de atraso subsequente ao 30º trigésimo, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estarão limitada ao montante global de 10% sobre o valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 cinco dias (teis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo);

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 cinco dias (teis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do



ressarcimento, serem considerados como hipí tese de inadimplemento contratual, su eta, portanto,  plic o das s c as administrativas previstas nesta Clxusula.

## CL SULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O

13.1 A ine; ecu o total ou parcial do Contrato ense rx a sua rescis o, com as consequ ncias contratuais previstas no Cap ulo I , Se o ) III - Da Ine; ecu o e da Rescis o dos Contratos, da Lei Estadual-BA n  9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderx rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hip  teses previstas nos incisos I a §)I, §§ e §§I do art. 167 da Lei Estadual-BA n  9.433/2005.

13.3 Havendo rescis o administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hip  teses previstas nos incisos II a §II do art. 167 da Lei Estadual-BA n  10.433/2005, o CON RA NEE poderx adotar, no que couber, as medidas que v o discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

## CL SULA D CIMA QUARTA – DA AUS NCIA DE V NCULO EMPREGAT CIO

14.1 A utiliz o de m o de obra, pela **CONTRATADA**, para e; ecu o do ob eto do presente contrato n o ense rx, em nenhuma hip  tese, v nculo empregat o com o **CONTRATANTE**.

14.2 S o vedadas   CONTRATADA a subcontrata o de m o de obra e a trans:er ncia a terceiros da e; ecu o do ob eto do presente instrumentoV

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdencixria ou de cunho indenizat rio que venha a ser condenado a pagar, na eventual hip  tese de vir a ser demandado  dicialmente, relativamente   e; ecu o do ob eto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, e; ecute o ob eto contratual.

## CL SULA D CIMA QUINTA – DA VINCULA O   AUTORIZA O PARA DISPENSA DE LICITA O

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as clxusulas e condic es estabelecidas no processo de Dispensa de Licit o que o originou, re:rido no pre mbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no re:rido e; pediente, naquilo que n o divir am deste a uste.

## CL SULA D CIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** serx responsxvel pela publica o do resumo deste instrumento no Dixrio da Justi  Eletr nico fDJ-ez do Poder Judic rio do Estado da Bahia, no prajo de 10 fdejz dias corridos, contados a partir da sua assinatura.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dissídios oriundos do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, encargos ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação e pressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

18.6 Entendendo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Ministério Pùblico do Estado da Bahia**  
**Frederico Welington Silveira Soares**  
Superintendente

**Robson Lima Silva**  
**Representante Legal**

Formulário de Informações Orçamentárias

**Projeto / Ação / Atividade (número e nome):**

2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

**Código da Unidade Orçamentária:**

40101

**Código da Unidade Gestora:**

0003

**Saldo Orçamentário:**

272.370,13

**Natureza da Despesa:**

33.90.30.00

**Responsável pela Informação:**

MICHELA CORDEIRO DE ARAÚJO

**Responsável pela Unidade Gestora:**

MILENA DE CARVALHO OLIVEIRA CORTES

**Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):**

145/2022-DADM



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 31/10/2022, às 14:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0501401** e o código CRC **7F93E54C**.

## DESPACHO

### INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

À Diretoria Administrativa,

Em atenção a Comunicação Interna da DCCL - Coordenação de Almoxarifado (0382207) e objetivando a instrução do presente processo, segue informações orçamentárias extraídas do FIPLAN/PLAN60:

**Valor total da despesa: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**

PAOE: 2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

Objetivo do PAOE: Atender despesas administrativas e outros serviços auxiliares, bem como de assessoramento e controle

Unidade Orçamentária: 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência

Unidade Gestora: 0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Pùblico

Região/Fonte: 9900 - Estado / 0100 - Destinação

Elemento de despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Saldo de dotação disponível: **R\$ 1.046.835,05 (um milhão, quarenta e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos)**

Esclarecendo que se trata apenas de uma previsão de Disponibilidade Orçamentária, considerando a tramitação de outros processos com as mesmas características do elemento de despesa 33.90.30.00.



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 31/10/2022, às 14:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0501407** e o código CRC **04BEB2A4**.

## DESPACHO

À DCCL - Coordenação de elaboração e acompanhamento de contratos e convênios,

Para análise da conformidade acerca da solicitação, para aquisição, por dispensa de licitação, de 300 (trezentos) garrafões de água de 20 lts para atender atender à Promotoria de Justiça de Itaberaba, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Conforme Ofício nº 021/2022 (0493110) da referida Promotoria, a aquisição visa suprir a necessidade de água potável para ingestão, não sendo possível a utilização de purificador, uma vez que há a presença de muitos pombos nas proximidades do reservatório de água, o que acaba por torná-la imprópria para beber.

Acerca do valor proposto para a contratação, verifica-se que foram apresentados 03 (três) orçamentos, tendo sido escolhida a proposta de menor valor global.

Ante o exposto, bem como por haver disponibilidade orçamentária, conforme Formulário de informações orçamentárias anexo (0501401), informo que esta Diretoria está de acordo com a referida despesa.

Para fiscalização contratual, serão indicados os servidores a seguir:

- Fiscal: Gilvanete Queiroz Matos, matrícula 351.826;
- Suplente: Fidel Peixoto Santana, matrícula 352.150.

**Milena de Carvalho Oliveira Côrtes**  
Diretora Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Milena de Carvalho Oliveira Côrtes** em 31/11/03002, s 1à4 f 2conÀrme Nto v ormatiºo n73f 52de 1à de Dezembro de 0303 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conÀrida no site [https://sei.sistemas.mpb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conÀrir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3](https://sei.sistemas.mpb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conÀrir&id_orgao_acesso_externo=3) inÀrmando o código °eriÀcador **0502844** e o código CRC **213A66F5**.

## CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, CNPJ **11.288.631/0001-74**, e de seus respectivos sócios, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0503154), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Pùblico Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpbabr/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 01/11/2022, às 15:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbabr/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbabr/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0503144** e o código CRC **65A0B411**.

## MANIFESTAÇÃO

Considerando que a certidão constante no documento 0493201 incluída ao processo encontra-se com validade vencida (30/10/2022), anexamos ao presente o Certificado de Regularidade do FGTS (0503163) que foi coletado por esta Unidade no site <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 31/11/03002, s 1a4: 2conforme Ato Normativo nº 3752de 1à de Dezembro de 0303 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3) informando o código verificador **0503158** e o código CRC **9AC5E563**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.288.631/0001-74

**Razão Social:** BR COMERCIO DE GAS LTDA

**Endereço:** PCA LAGO DE PEDRA 40 / PRIMAVERA / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/10/2022 a 18/11/2022

**Certificação Número:** 2022102016344579592144

Informação obtida em 01/11/2022 15:51:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

## DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba informando que, após análise da instrução do processo em epígrafe, identificamos o que segue:

**Na minuta do contrato:**

1. Na Cláusula Oitava: o prazo de vigência informado é de 16/11/2022 a 15/10/2023 totalizando 11 (onze) meses de prestação de serviços e não 12 (doze) meses, conforme exposto na minuta padronizada. Solicitamos ajustar o período de modo a caracterizar o correto prazo de vigência na minuta já encartada pela Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa, qual seja: documento 0501405.

Registrarmos que **o novo documento deverá ser incluído após o despacho desta Coordenação e o documento a ser retificado não deverá ser cancelado do procedimento** de modo a preservar o histórico documental do processo, pois os mesmos são objeto de análise e manifestação de outras unidades administrativas.

Após realização dos ajustes identificados, retorne a esta Unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 01/11/2022, às 16:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0503169** e o código CRC **AEF9C759**.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA , NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº XXX/202X - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, CNPJ nº. 11.288.631/0001-74, estabelecida à Praça Lago da Pedra, nº 40, Primavera, Itaberaba/BA, representada por Robson Silva Lima, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADO**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **145/2022-DADM**, protocolado sob o SEI nº 19.09.01010.0024661/2022-92, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafas devidamente higienizadas, fabricadas em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 101, Centro, Itaberaba - BAV

1.2 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafas cheias, bem como à retirada de garrafas vazias das dependências do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO**

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafas cheias e a consequente retirada proporcional de garrafas vazias, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;



2.2.3 A xqua deverx ser obtida diretamente de :ontes naturais e se apresentar lêmpida, sem :locos em depi sítio ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da AN) ISAV

2.2.4 Cada vasilhame deverx ser de polipropileno, retornxvel com capacidade para 20 litros, :abricado com substâncias resinasas e/ou polimóricas, lacrado com tampa e lacre plásticos descartxveis, com rí tulo intacto, sem vajamentos, manchas, odores, :uros, fissuras ou amassos, devendo ainda

2.2.4.1 Conter in:ormações sobre a identificação do produto, marca do :abricante e prazo de validade respectivos.

2.2.4.2 Estar em con:ormidade com as normas vigentes da ABNéV

2.2.4.3 Possuir rí tulo com carimbo de aprovação ou n( mero do processo do DNPM, contendo, no mêmimo nome da :onte e da empresa envasadoraV indicação do CNPJ, Município e EstadoV composição químicaV características :sico-químicasV nome do laboratí rioV n( mero e data da anxilise da xquaV volumeV data de engarra:amentoV e validade com impressão indelóvel/inapagxvelV

2.2.5 Na data da entrega, os itens :ornecidos deverão possuir validade para consumo da xqua igual ou superior 90 fnoventaz dias, e 12 fdojez meses para o vasilhameV

2.3 A execução do obõeto contratual deverx ocorrer con:ormidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividadeV

2.4 Não haverx empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalaçõesV

2.5 O recebimento dos bens :icarx sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conûnto com o :iscal do contrato - responsxvel pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidorV

2.6 O **CONTRATANTE** reeitarx, no todo ou em parte, os garra:ás considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em per:ito estado de conservação, que estejam :ora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteudo tenha e;piradoV

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do obõeto contratado, :ica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo mx;imo de 24 finte e quatroz horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**V

2.7 O recebimento de:initivo do obõeto deste contrato serx concretijado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005V



2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as finalidades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	0100	33903000

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafa de 20 litros de água mineral é de R\$11,00 reais

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de 25 fardos e cinco garrafas

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$3300,00 reais e mil e trezentos reais, equivalente ao fornecimento de garrafas ao longo de 12 meses

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafas efetivamente adquiridas

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se inserem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**.

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias (teis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada).

6.2.1) Considerando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.3 As faturas estarão acompanhadas da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fator gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. §§) do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 18 outubro de 2022, à data de concessão do reajuste.



7.1.1 A variação do valor contratual para adequar a reajuste de preços não caracteriza a alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamentoV

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, e; caso nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, ato da administração ou ato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação indústriaV

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. §§ I do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivoV

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo ContratualV

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejam estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitaçãoV

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses, a começar em 16 de novembro de 2022 e a terminar em 15 de novembro de 2023, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005V

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual é condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizado da contratação na modalidade de dispensa de licitaçãoV

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou é que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de



e; pediente do **CONTRATANTE**, não podendo e;imir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer :alhas, de:itos ou :alta de pessoal e/ou materialV

9.2 Prestar diretamente o obõeto contratado, não o trans:erindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, :usão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratualV

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessxrios à e;ecução dos :ornecimentos obõeto deste instrumentoV

9.4 Manter durante toda a e;ecução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e;igidas para a contrataçãoV

9.5 Respeitar e :ajer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicxveis ao contratoV

9.6 Responsabilij ar-se pelo cumprimento das e;ig-ncias previstas na legislação pro:issional especêica e pelos encargos :iscas e comerciais resultantes da e;ecução do contratoV

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicarx na responsabilij ação deste, em hipí tese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames :uturos, decorrentes de inadimplementosz de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas :iscas/:aturas de acordo com a legislação, contendo descrição do :ornecimento, indicação de quantidades, preços unitxrios e valor totalV

9.8 Arcar, quando da e;ecução do obõeto contratual, com todo e qualquer dano ou preâuô, independentemente da natureja, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequ-ncia de erros, imperêcia pri pria ou de au;iliares que esteãam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do obõeto contratado, e;cto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso :ortuito ou :orça maior, desde que tais circunstâncias seãam :ormalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prajo de ató 48 fquarenta e oitoz horas apí s a sua ocorr-nciaV

9.9 Providenciar e manter atualij adas todas as licenças e alvarxs ãunto às repartições competentes que, porventura, seãam necessxrios à e;ecução do contratoV

9.10 Atender, nos prajos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens fgarra:áes que não esteãam sendo ou não tenham sido :ornecidos de acordo com as Normas éocnicas e/ou em con:ormidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**V

9.11 Permitir e o:erecer condições para a mais ampla e completa :iscalij ação durante a vig-ncia deste contrato, :ornecendo in:ormações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à e;ecução contratual, e atendendo às observações e e;ig-ncias apresentadas pela :iscalij açãoV



9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre irregularidades, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidores, **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízo das sanções contratuais legais

11.2.2 transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso

11.2.3 Promover a verificação dos bens fornecidos com água mineral óxigenados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas



11.3 A :iscalij ação, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à per:eita e; ecução do obõeto contratualV

11.3.1 A aus-ncia de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou :alhas, não e; ime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contratoV

11.4 O **CONTRATANTE** poderx recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não esteõam sendo ou não tenham sido :ornecidos de acordo com as Normas éócnicas e/ou em con:ormidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitxvel, no todo ou em parte, deverx ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas e; pensasV

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicarx na dilação do prazo de e; ecução, salvo e; pressa concordância do **CONTRATANTE**V

11.5 O **CONTRATANTE** poderx determinar o a:astamento momentâneo, de suas depend-ncias ou do local da e; ecução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuã perman-ncia venha embaraçar ou di:icultar a ação :iscalij adoraV

11.6 Para :ins de :iscalij ação, o **CONTRATANTE** poderx solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a e; ecução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** suõitar-se-x às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas apí s o prívio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla de:esa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas ãustificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades

12.2.1 MultaV

12.2.2 Suspensão temporxria de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de ató 05 fcincos anosV

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração P( blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e ató que seã promovida sua reabilitação perante a Administração P( blica EstadualV

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastralV

12.3 Nas hipí teses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multaV



12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso iniciado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% diários sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% diários sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coaduna a principal:

12.4.2.1 - 0,2% diários sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% diários sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estarão limitada ao montante global de 10% sobre o valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 dias (teis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo);

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 dias (teis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do



ressarcimento, serem considerados como hipí tese de inadimplemento contratual, su eta, portanto,  plic o das s c es administrativas previstas nest  Clxusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A ine; ecu o total ou parcial do Contrato ense rx a sua rescis o, com as consequ ncias contratuais previstas no Cap ulo I , Se o ) III - Da Ine; ecu o e da Rescis o dos Contratos, da Lei Estadual-BA n  9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderx rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hip  teses previstas nos incisos I a §)I, §§ e §§I do art. 167 da Lei Estadual-BA n  9.433/2005.

13.3 Havendo rescis o administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hip  teses previstas nos incisos II a §II do art. 167 da Lei Estadual-BA n  10.433/2005, o CON RA NEE poderx adotar, no que couber, as medidas que v o discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUS NCIA DE V NCULO EMPREGAT CIO**

14.1 A utiliz o de m o de obra, pela **CONTRATADA**, para e; ecu o do ob eto do presente contrato n o ense rx, em nenhuma hip  tese, v nculo empregat o com o **CONTRATANTE**.

14.2 S o vedadas   CONTRATADA a subcontrata o de m o de obra e a trans:er ncia a terceiros da e; ecu o do ob eto do presente instrumentoV

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdencixria ou de cunho indenizat rio que venha a ser condenado a pagar, na eventual hip  tese de vir a ser demandado  dicialmente, relativamente   e; ecu o do ob eto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, e; ecute o ob eto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULA O   AUTORIZA O PARA DISPENSA DE LICITA O**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as clxusulas e condic es estabelecidas no processo de Dispensa de Licit o que o originou, re:rido no pre mbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no re:rido e; pediente, naquilo que n o divir am deste a uste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** serx responsxvel pela publica o do resumo deste instrumento no Dixrio da Justi  Eletr nico fDJ-ez do Poder Judicixrio do Estado da Bahia, no prajo de 10 fdejz dias corridos, contados a partir da sua assinatura.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dissídios oriundos do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, encargos ou encargos, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação e pressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

18.6 Entendendo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Ministério Pùblico do Estado da Bahia**  
**Frederico Welington Silveira Soares**  
Superintendente

**Robson Lima Silva**  
**Representante Legal**

## DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à Diretoria Administrativa informando que, em que pese a despesa tenha sido autorizada por esta Unidade Gestora, observamos um aumento de, aproximadamente, 104% em relação ao valor praticado no Contrato N° 114/2021, vigente até 15/11/2022 (SEI 19.09.01010.0015538/2021-57), o qual possuía um valor global no montante de R\$ 1.620,00 (mil, seiscentsos e vinte reais).

Deste modo, não tendo havido manifestação expressa da Unidade Gestora relativamente a este ponto, solicitamos a confirmação da autorização pela Unidade Gestora, mesmo com o aumento acima pontuado.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 01/11/2022, às 15:02, conforme Ato Normativo n° 045, de 17 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0503309** e o código CRC **B0EDB756**.

## DESPACHO

Encaminhe-se à Promotoria Regional de Itaberaba para que justifique o aumento nos quantitativos solicitados em relação a última contratação, de 180 para 300 garrafões, além do aumento no preço unitário de R\$ 9,00 (nove reais) para R\$ 11,00 (onze reais), o que gerou uma majoração de **104%** no valor total, conforme apontado no Despacho CEACC (0503309).

Após, retorne-se a esta Diretoria Administrativa.

**Milena de Carvalho Oliveira Côrtes**  
Diretora Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Milena de Carvalho Oliveira Côrtes** em 01/11/2022, às 15:f 1, conforme Nto v ormatiº o n4075, de 1f de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código de eriador **0503407** e o código CRC **C26BDE07**.

## MANIFESTAÇÃO

Considerando o retorno de trabalho presencial de servidores e estagiários, bem como contratação de novos estagiários de Direito, houve um aumento considerável do consumo de água, registrando que a dispensa anterior não foi suficiente para atender a demanda.

Acrescento ainda, que atualmente o valor médio de mercado da água mineral na cidade de Itaberaba é de R\$11,00, não deixando de registrar que o contratante anterior já havia comunicado aumento no valor da água mineral, mas continuou com o preço inicial até o final do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Fidel Peixoto Santana** em 01/22/, 0, , ás 2: f2, àconforme Nitro 01725 de Dezembro de , 0, 0 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conÀrida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_consultar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=0) inserindo o código eriador 0506125 e o código CRC 43AB9617.

## DESPACHO

À DCCL - Coordenação de elaboração e acompanhamento de contratos e convênios,

Tendo em vista as justificativas apresentadas na Manifestação 0506125, ratifico o Despacho 0502844, informando que esta Diretoria Administrativa está de acordo com a despesa.

**Milena de Carvalho Oliveira Côrtes**  
Diretora Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Milena de Carvalho Oliveira Côrtes** em 07/11/2022, às 13:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0506805** e o código CRC **1AE69579**.

## DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela **Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba**, para fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, com a finalidade de atender à demanda da referida Promotoria de Justiça pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtidas 03 (três) propostas de preço. Deste modo, indicou-se como Contratado o detentor da menor oferta, **BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, pelo preço proposto de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)** equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviço, conforme orçamento 0493177.

É válido salientar que o Contrato nº 114/2021 foi celebrado com a supracitada empresa, sendo o preço global praticado no valor de R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais) equivalente a prestação dos serviços no período de 16/11/2021 a 15/11/2022. Registra-se que, houve uma **majoração de 104%** no Contrato atual em relação ao contrato anteriormente celebrado, conforme justificativa 0506125 prestada pelo gerente regional da referida Promotoria de Justiça Regional.

Cumpre esclarecer que, a despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

**Ressaltamos, oportunamente, que a vigência sugerida para a contratação tem início em 16/11/2022 e término em 15/11/2023.**

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 01/22/0, , às 2: f0AàconNrmre vto ° ormati4o n7051àde 2: de Dezembro de , 0, 0 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código gerador **0507461** e o código CRC **0AA101C5**.

## DESPACHO

Considerando as informações prestadas pela DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios (doc. 0507461), autorizo a dispensa de licitação em favor da empresa **BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, pelo preço proposto de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, para fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, com a finalidade de atender à demanda da Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba pelo período de 12 (doze) meses.

Em anexo minuta da Portaria nº 368/2022, relativo às indicações de fiscal de suplente do Contrato.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências cabíveis.

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 09/11/2022, às 11:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0508326** e o código CRC **F0C78E33**.

**PORTARIA Nº 368/2022**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01010.0024661/2022-92, RESOLVE designar os servidores Gilvanete Queiroz Matos, matrícula 351.826 e Fidel Peixoto Santana, matrícula 352.150, para exercerem a função de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº \_\_\_\_/2022 - SGA, relativo aos serviços de fornecimento de água mineral da Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em \_\_\_\_ de novembro de 2022.

**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

## CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

### CONTRATO N° 153/2022 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação n° 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, CNPJ n°. 11.288.631/0001-74, estabelecida à Praça Lago da Pedra, n° 40, Primavera, Itaberaba/BA, representada por Robson Silva Lima, CPF/MF n° [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADO**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA n° 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação n° 145/2022-DADM, protocolado sob o SEI n° 19.09.01010.0024661/2022-92, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba, situada à Av. Getúlio Vargas, n° 101, Centro, Itaberaba – BA;

1.2 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;

2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinasas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plásticos descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos.

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, Município e Estado; composição química; características físico-químicas; nome do laboratório; número e data da análise da água; volume; data de engarrafamento; e validade com impressão indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	Ação (P/A/OE) 2000	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 0100	Natureza da Despesa 33.90.30.00
--	-----------------------	----------------	--	------------------------------------

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$11,00 (onze reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de 25 (vinte e cinco) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$3300,00 (Três e mil e trezentos reais), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de 12 (doze) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não

haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 18 outubro de 2022, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (meses) meses, a começar em 16 de novembro de 2022 e a terminar em 15 de novembro de 2023, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafões com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/ BA.

**BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA**  
Robson Lima Silva  
Representante Legal

**Ministério Públíco do Estado da Bahia**  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente

**(Datado e assinado eletronicamente)**



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON LIMA SILVA** em 09/00/19112, s 09à 02con3orme f to AormatiNb nv 9° 42de 07 de De5emzro de 1919 b- inistMio é Pzlico do ústado da EaBiah



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 09/00/19112, s 0° àl. 2con3orme f to AormatiNb nv 9° 42de 07 de De5emzro de 1919 b- inistMio é Pzlico do ústado da EaBiah



A autenticidade do documento pode ser con3erida no site [https://seisistemasmpzalmplz/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_con3rir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=9](https://seisistemasmpzalmplz/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con3rir&id_orgao_acesso_externo=9) informando o código Néri3ador **0510429** e o código CRC **0EB8CD84h**

## PORTRARIA

### PORTRARIA Nº 368/2022

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01010.0024661/2022-92, RESOLVE designar os servidores Gilvanete Queiroz Matos, matrícula 351.826 e Fidel Peixoto Santana, matrícula 352.150, para exercerem a função de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 153/2022-SGA, relativo aos serviços de fornecimento de água mineral da Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 10/11/2022, às 14:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0510430** e o código CRC **AE6B4B94**.

## NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS-CAP

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 083/2022

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA Nº 003.9.169680/2021

O 1º Promotor do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, que reza: "o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução", comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, do PIC Nº 003.9.169680/2021, a contar 10 de novembro de 2022.

Salvador, 10 de novembro de 2022.

Janina Schuenck Brantes Sacramento

Promotora de Justiça Convocada

(Ato de Delegação nº 25, DPJe de 09/09/2021, c/c Portaria nº 1012, DPJe de 09/09/2021)

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO - Nº 153/2019-SGA. Processo: 19.09.02676.0021591/2022-62. Parecer Jurídico: 800/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa IN9 Mídia Soluções Digitais Ltda, CNPJ nº 10.198.504/0001-11. Objeto contratual: Licenciamento de uso para os softwares que compõem a solução "Neonews Digital Signage – SLSTERA Gestão do Atendimento", incluindo assistência técnica/suporte, manutenção e treinamento. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 14/11/2022 até 13/11/2023, bem como promover a alteração dos valores mensais, de modo a retornar aos valores originalmente contratados, no montante mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e no montante global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 153/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.01010.0024661/2022-92 - Dispensa nº 145/2022 - DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Br Comércio de Gás Ltda, CNPJ 11.288.631/0001-74. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafas devidamente higienizadas, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba-BA. Valor global anual estimado: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 2000 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.30. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 16 de novembro de 2022 e a terminar em 15 de novembro de 2023.

PORTRARIA Nº 368/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01010.0024661/2022-92, RESOLVE designar os servidores Gilvanete Queiroz Matos, matrícula 351.826 e Fidel Peixoto Santana, matrícula 352.150, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 153/2022-SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de novembro de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 154/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.01416.0025786/2022-83 - Dispensa nº 146/2022 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Carlos André Vasconcelos Lima, CNPJ nº 30.483.685/0001-35. Objeto: prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, para atender a Promotoria de Justiça de Santo Estevão/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 16 de novembro de 2022 e a terminar em 15 de novembro de 2023.

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à **Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa** com o **Contrato nº 153/2022 - SGA** e a **Portaria nº 368/2022** de 10/11/2022, devidamente assinados, bem como cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.217 do dia 16/11/2022 para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 16/11/2022, às 10:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0513895** e o código CRC **20E914EB**.

## DEMONSTRATIVO DE POTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

<b>Exercício:</b>	<b>Dotação:</b>	<b>Valor Anual (R\$):</b>
2022	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903000.0100000000.1	550,00
2023	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903000.0100000000.1	2.750,00

## REMONSTRATIVO DE RESERVA DE ROTACAO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$):	SRD - Exercício Corrente (R\$):	Saldo para Reserva após a SRD (R\$):
2022	40101.0003.03.122.503.2000.9900.3390 3000.0100000000.1	-2.750.624,14	550,00	-2.751.174,14

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	3.300,00	Não				0,00

<b>DADOS CREDOR</b>			
<b>Código:</b>	2017168437		
<b>Nome:</b>	BR COMERCIO DE GAS LTDA		
<b>CPF/ CNPJ:</b>	11.288.631/0001-74	<b>Insc. Estadual:</b>	84691129
<b>Responsável no Credor:</b>	BR COMERCIO DE GAS LTDA	<b>E-mail Responsável:</b>	ROBSOONLIMA@YAHOO.COM.BR

<b>DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>Exercício:</b>	<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Tipo de Gasto:</b>	<b>Valor (R\$):</b>
2022	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903000.0100000000.1	GERAL	550,00
2023	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903000.0100000000.1	GERAL	2.750,00

## **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

---



<b>Parcela:</b>	<b>Data Vencimento:</b>	<b>Valor (R\$):</b>
1	16/11/2022	275,00
2	16/12/2022	275,00
<b>Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903000.0100000000.1</b>		
<b>Parcela:</b>	<b>Data Vencimento:</b>	<b>Valor (R\$):</b>
1	15/02/2023	275,00
2	15/03/2023	275,00
3	15/04/2023	275,00
4	15/05/2023	275,00
5	15/06/2023	275,00
6	15/07/2023	275,00
7	15/08/2023	275,00
8	15/09/2023	275,00
9	15/10/2023	275,00
10	15/11/2023	275,00

## MANIFESTAÇÃO

Encaminhe-se à DICOFIN – Diretoria de Contabilidade e Finanças o processo de Dispensa de Licitação com Contrato Padrão para conhecimento, ressalvando que já foi feito por essa Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa o lançamento do Instrumento do Contrato no **FIPLAN** para empenhos futuros. Sem mais, concluímos este processo.

**Jessica Siqueira Souza**

Unidade de Execução Orçamentária

Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - DADM



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 10/22/1, 11à4s 20:92àconforme Ato Normativo nº , 97àde 25 de Dezembro de 1, 1, - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=), informando o código verificador **0525675** e o código CRC **B55E32EE**.



<b>Transferência entre Unidades Gestoras</b>				<b>Nº. da Transferência:</b> 2023.002688
<b>Data da Inclusão:</b> 24/08/2023	<b>Data da Efetivação:</b>	<b>Data do Cancelamento/estorno:</b>	<b>Situação:</b> Incluída	
<b>Motivo do Cancelamento/Estorno:</b>				

**Dados da Transferência - Origem**

<b>Unidade Orçamentária:</b> 40101 - Superintendência de Gestão	<b>Unidade Gestora:</b> 0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público			
<b>Nº do Instrumento:</b> 40101.0003.22.0000318-7			<b>Tipo Instrumento:</b> Contrato	
<b>CPF/CNPJ do Credor:</b> 11.288.631/0001-74		<b>Nome do Credor:</b> BR COMERCIO DE GAS LTDA		
<b>Licitação/Inexigibilidade/Dispensa:</b> 40101.0003.22.0000334-9		<b>Modalidade de Licitação:</b> Dispensa - art. 59	<b>Tipo de Despesa:</b> Compras e Serviços	<b>Retenção da Lei Anticalote?:</b> Não
<b>Início da Vigência:</b> 16/11/2022	<b>Fim da Vigência:</b> 15/11/2023	<b>Valor Inicial:</b> R\$ 3.300,00	<b>Valor Atual:</b> R\$ 3.300,00	<b>Saldo Disponível:</b> R\$ 660,00
<b>Nº do Encerramento do Instrumento (ENC):</b>				

**Dados da Transferência - Destino**

<b>Unidade Orçamentária:</b> 40101 - Superintendência de Gestão	<b>Unidade Gestora:</b> 0051 - Promotoria Regional de Itaberaba			
<b>Nº do Instrumento:</b>			<b>Tipo Instrumento:</b>	
<b>CPF/CNPJ do Credor:</b>		<b>Nome do Credor:</b>		
<b>Licitação/Inexigibilidade/Dispensa:</b>		<b>Modalidade de Licitação:</b>	<b>Tipo de Despesa:</b>	<b>Retenção da Lei Anticalote?:</b>
<b>Início da Vigência:</b>	<b>Fim da Vigência:</b>	<b>Valor Inicial:</b>	<b>Valor Atual:</b>	<b>Saldo Disponível:</b>

## DESPACHO

Encaminha-se o processo para PJR,

Com o objetivo de cumprir as diretrizes da Portaria nº 1499, datada de 25 de julho de 2023, referente às Unidades Descentralizadas de Gestão Orçamentária e Financeira das Promotorias Regionais, encaminha-se para fins de controle e execução das despesas.



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 24/08/2023, às 16:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0772313** e o código CRC **26B1EA9F**.